

Criança maltratada: retorno à família? Um estudo exploratório em Santa Maria/RS

IVANISE JANN DE JESUS

Promotora de Justiça em Santa Maria/RS,
Especialista em Direito da Criança e do Adolescente.

Sumário: Introdução; Infância: história e instituições; Maus-tratos na infância; Família – Importância e finalidade, sob os aspectos psicológicos/psiquiátricos e históricos; Método; Apresentação e discussão dos resultados; Considerações pessoais; Considerações finais; Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A partir da constatação de uma situação de maus-tratos sofrida pela criança dentro do lar, surge a “angústia” em resolver, decidir ou optar pela sua manutenção (retorno) na família ou o seu encaminhamento, mesmo que transitório, à instituição (abrigos).

A resposta, que, em tese, seria óbvia, na prática não é, quando se observa o elevado e crescente número de crianças abrigadas, o número de processos de destituição de pátrio poder nos últimos treze anos e o apoio de entidades públicas e privadas às instituições que abrigam crianças, em comparação com o apoio prestado às famílias em dificuldades.

O presente trabalho pretendeu responder a esta indagação, através de uma pesquisa bibliográfica, associada a um estudo qualitativo de 6 (seis) processos judiciais que tramitaram na Vara da Infância e Juventude de Santa Maria, tendo por objeto os maus-tratos na infância. Nesta amostra, é tratada a situação de 14 crianças, de ambos os sexos, com idade inferior a 12 anos, residentes na cidade de Santa Maria.

Além deste objetivo, eleito como básico da investigação, procurou-se verificar se o Poder Judiciário garante a convivência familiar; se o estado, através de sua política de atendimento, é eficaz em estabelecer bases de apoio para manutenção da criança na família; e, por fim, se a intervenção

do estado, afastando a criança do lar, foi positiva para o seu desenvolvimento.

A justificativa reside no art. 4º do ECA, que garante à criança o direito de ser criada no seio de sua família natural, elegendo como prioritário e fundamental o direito à convivência familiar. Em contrapartida, o art. 5º do ECA estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

O retorno da criança maltratada à sua família de origem é abordado, apresentando-se inicialmente três capítulos que apontam conceitos considerados importantes na investigação do problema em questão: Infância, maus-tratos na infância e família. Após, discute-se os dados coletados na pesquisa de campo, com vistas a responder os objetivos da investigação.

O universo pesquisado aponta os tipos e as causas dos maus-tratos intrafamiliar, razão da retirada das crianças de sua família de origem. Além de expor a forma como a questão foi tratada pelos órgãos públicos, seja na tramitação do processo, seja através da visão que os vários órgãos expuseram, quando emitiram pareceres sobre a situação. Os dados coletados foram capazes de demonstrar a situação socioeconômica da família e algumas vezes até a condição psicológica dos genitores, mas sempre se extraiu o seu sentimento em relação à problemática. Por fim, evidenciou-se que as políticas públicas empregadas no município de Santa Maria são insuficientes no trato da questão, mormente devido a pauperização crescente da população brasileira.

INFÂNCIA: HISTÓRIA E INSTITUIÇÕES

Segundo Áries (1981), a criança, no decorrer da nossa história, não foi percebida sempre da mesma forma. Na idade média, por exemplo, a criança “não existia”, ou seja, não era concebida como emocionalmente frágil.

Achados históricos indicam que até por volta do século XII e fins do século XIII a arte medieval desconhecia a infância ou não a representava; não existiam crianças caracterizadas por uma expressão particular e, sim, homens de tamanho reduzido. Entre as obras analisadas, uma miniatura otomiana do século XI, representativa da cena do evangelho onde Jesus dizia “deixe vir a mim as criancinhas”, o artista agrupou junto a Jesus oito verdadeiros homens, em escala menor, sem nenhuma característica da infância. Neste período, as obras de arte desenhavam a criança como um adulto em miniatura.

Assim, a duração da infância era reduzida ao seu período mais frágil, quando o homem não tinha condições de se manter ou sobreviver por si próprio. Tão logo adquiria alguma habilidade, era misturada aos adultos,

partilhando dos seus trabalhos e jogos. Nesta família medieval, a educação e a socialização não eram controladas pela família, era garantida pela convivência com os adultos.

Quando, no entanto, a infância é descoberta, passa a ser vista como um sujeito naturalmente incapaz. Conforme Mendez (1993), a construção da categoria criança ocorreu por volta do séc. XVIII, quando passou da indiferença à centralidade. No entanto, estabeleceu-se um conceito diferenciado para os “excluídos” e “incluídos”. A partir daí, instituições foram criadas com vários objetivos, entre eles, prestar aos “excluídos”, no caso, chamados de “menores”, assistência, além de encaminhá-los à laboriosidade. Como elemento desta política estava a idéia de incorporação através da formação pelo e para o trabalho.

No Brasil, a história do assistencialismo teve várias fases até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, quando o atendimento à criança deixou de ser uma questão de caridade, para ser de política pública. Antes do ECA, preconizava-se a doutrina da situação irregular, ocasião em que o paradigma era outro: caráter filantrópico com fundamento assistencialista. Hoje, com a visão de política pública, o fundamento está num direito subjetivo da criança, onde ela participa deste processo de desenvolvimento do aprendiz. No entanto, discute-se se a mudança de paradigma, em termos legais, implicou, também, a mudança de atendimento da criança, em termos práticos.

Fonseca (2001) revela, com base em pesquisas que realizou, que a FEBEM ou Abrigos ainda são usados pelos pais “pobres” como um “internato”, quando os filhos representam um empecilho em suas vidas. A pesquisadora diz que no imaginário popular, persiste a idéia de que a FEBEM ou outra instituição continuava a ser um local “bom” para o filho.

A história demonstra que o atendimento prestado dentro das instituições estava (talvez ainda esteja) longe de garantir que a criança e o adolescente sejam vistos como sujeito de direitos, e não como objeto. Vários autores nos relatam situações e fatos que demonstram que o atendimento dispensado às crianças abandonadas continuou a reafirmar a exclusão social. Nesse sentido, Silva (1998), quando relata a sua própria história de vida como forma de comprovar que a política de atendimento estava voltada à institucionalização (antes do ECA).

No entanto, é importante salientar que as atuais Instituições que abrigam crianças e adolescentes, de forma geral, não têm as características de “instituições totais”, no conceito elaborado por Goffmann (1981), até porque devem obrigatoriamente se adequar à Lei 8.069/90 (ECA). Pelo menos em Santa Maria, os abrigos visitados não seguem esta dinâmica, mas continuam a ser insuficientes à boa formação da criança, pois não lhe propor-

ciona o que é mais sagrado: a convivência familiar com suas múltiplas facetas e experiências.

MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA

Breve História. Devido à ausência de “sentimento de infância” (peculiar até a idade média), os maus-tratos não eram vistos como tais, sendo tão comuns que sequer são mencionados na história daquela época.

O infanticídio, apesar de proibido socialmente, ocorria com frequência, sob a forma de “acidentes domésticos”, mas não era punido, sequer investigado. Muitas crianças “indesejadas” morriam misteriosamente durante o sono, quando colocadas para dormir junto com os pais.

O pátrio poder era visto com poder absoluto e incontestável, admitindo diversas crueldades, porque se via a criança como propriedade privada. Banditer afirma que a criança, na época, era vista como símbolo do pecado, da maldade. Refere que Santo Agostinho dizia que a criança era símbolo da força do mal, um ser imperfeito, fruto do pecado original, por isso “era má em potencial e deve ser submetida a castigos corporais moderados ou severos, para que possa ter um crescimento adequado e uma personalidade boa, do mesmo modo como uma árvore para crescer frondosa e retilínea deve estar amarrada ao poste” (1987, em Santos: 24).

O pensamento de Santo Agostinho passou a refletir na pedagogia, transformando o castigo físico em método educativo e permitindo que escolas e pais usassem castigos físicos para “educar”.

No entanto, em 1846, pela primeira vez na história, houve a retirada do pátrio poder pelo Juizados de Nova Iorque, em favor da menina Mary Ellen (severamente espancada), em razão da intervenção da sociedade protetora dos animais. A alegação era de que a criança fazia parte do reino animal e, portanto, estaria sujeita às leis que protegem os animais da crueldade.

Em 1881, é criada a primeira sociedade provedora de proteção à infância.

Esses dois fatos representam, sem dúvida, um dos maiores avanços, da época, contra os maus-tratos infantis.

A violência física contra a criança também foi reconhecida na teoria psicanalítica de Freud, já em 1885, quando aponta crianças vítimas de violência física e sexual.

No século passado, a preocupação com os maus-tratos infantis teve como referência histórica Caffey (1946), médico radiologista que descreveu em várias crianças a presença de fraturas múltiplas e apontou as causas não acidentais dos traumas. Após, Silvermann (1951) disse que essas lesões

eram voluntariamente causadas. Por sua vez, Dr. Kempe (1962), na Filadélfia, estudou diversas formas de maus-tratos físicos e criou a denominação “síndrome da criança espancada” (SIBE).

No Brasil, um marco histórico foi a fundação do CRAMI (Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus-tratos na Infância), em 1985, por um grupo de estudos formado por diferentes profissionais pertencentes a PUC de Campinas. O intuito foi propor uma estratégia que atenda a busca de reconhecimento dos casos de maus-tratos na relação menor-família, atenção integral a criança-vítima, a promoção da família e a prevenção da violência direta contra criança.

Conceito e formas. Definem-se os maus-tratos como uma forma de colocar a criança ou adolescente em situação de risco, comprometendo o seu desenvolvimento. Diante disso, a “síndrome dos maus-tratos” agrupa todas as formas de abuso e negligência na infância, havendo um nexo causal em todas elas – pois significam a ausência de cuidados e de proteção adequados proporcionados por seus pais, com um fator comum: o abuso de poder do mais forte (adulto) sobre o mais fraco (criança).

A realidade não é inédita nos seus contornos atuais, o que é inédito são os olhares que hoje a revelam e lhe dão visibilidade.

Assim, o conceito de maus-tratos nunca representa um juízo neutro ou uma avaliação meramente profissional sobre uma certa situação da infância. Implica, sempre, um juízo de valor, uma conclusão socialmente mediada. Quer isso dizer, que não basta que os padrões de comportamento de um certo adulto relativamente a uma criança sejam considerados prejudiciais, de um ponto de vista técnico. É preciso também que esse comportamento seja considerado desajustado porque viola normas sociais prevaletentes na comunidade.

Os maus-tratos apresentam-se sob várias formas: violência física, abuso sexual, negligência ou incúria. Esta última se dá quando os pais não fornecem cuidados de que a criança necessita: nutrição adequada, vestuário, cuidado médico profilático, proteção dos perigos etc. Os sinais físicos são má nutrição, distrofia, higiene precária, vestuário inadequado às circunstâncias. A negligência física também abrange a permanência da criança sem vigilância por longos períodos de tempo.

A negligência emocional se refere a todas as situações em que as necessidades emocionais das crianças não ignoradas, em que ela é privada de afeto e suporte emocional necessário ao seu desenvolvimento normal. A privação de afeto, assim, também é uma forma de negligência e está presente em todas as classes sociais.

Outra forma de maus-tratos é o abuso mental, que compreende toda a forma de rejeição, depreciação, discriminação desrespeito, cobrança ou pu-

nição exageradas da criança para atender necessidades psíquicas dos adultos. É também quando a mãe, por um distúrbio de empatia (patologia do vínculo) ou problemas mentais (esquizofrênicas) priva o bebê de coisas essenciais: contato físico, privação afetiva, falar amoroso, etc. que são fundamentais no primeiro ano de vida.

Causas dos maus-tratos. As causas são complexas e variáveis, mas indicam com segurança uma disfunção na família, principalmente como instituição apta para oferecer proteção, segurança, amor, alimento, etc. Para autores como Kempe, a origem são problemas psicológicos dos genitores; para Newgerger (1971), a origem está nos fatores sociais e para Bittner (1981), o diagnóstico propõe modelo multifatorial.

Almeida (2002), num estudo em Portugal, concluiu que a negligência e a falta de cuidados das crianças estão diretamente relacionadas com a situação da estrutura econômica de um certo país ou local, gerando situações de pobreza, baixo rendimento (com isso imensa frustração dos pais), baixos níveis de instrução e condições habitacionais precárias. Aponta também como causas paternidade precoce, padrões educativos rígidos ou ausência de regras, família isolada no contexto social em que vive.

Outro estudo mencionado pelo autor sobre os maus-tratos infantis, realizado no centro histórico do Porto (Portugal), em 1995, demonstrou que falta de afeto com a criança é proporcional ao desequilíbrio emocional do casal e como a falta de afeto tem expressão evidente na falta de higiene e de boa alimentação.

Bowlby cita pesquisas onde se constata que a pobreza, excesso de filhos, más condições habitacionais são fatores de risco, mas “a maior causa desta ‘família-problema’ (negligência persistente das crianças e que não reagem às medidas usuais da assistência social) são problemas emocionais dos pais”, não significando, aqui, deficiência mental propriamente dita (1995: 84-85) O autor também relata uma discussão com assistentes sociais especializados, nos EUA, em assistência à infância, ocasião em que se concluiu que a privação e a infelicidade sofrida pelos pais, em sua própria infância, seriam as causas dos seus problemas atuais.

Assim, tem-se como certo que os pais agressores são geralmente pessoas vulneráveis, expressando nos maus-tratos as suas dificuldades psicológicas e educativas.

Conseqüências dos maus-tratos. Farinatti (2001) aponta que, via de regra, a criança que foi abusada sexualmente ou maltratada na família natural pode reproduzir este comportamento na família substituta. Ela pode vir a “induzir” esse comportamento nos pais adotantes, porque é só esse tipo de relacionamento afetivo que a criança conheceu e apreendeu. Por essa razão, a família substituta, nestes casos, deve ter apoio social, com

visitas domiciliares regulares, realizadas pela própria comunidade (professora do colégio, integrante da igreja, assistente social etc.), além de grupos de apoio às famílias.

Em casos de abuso sexual, a seqüela mais evidente é a prostituição. Além daquelas menos visíveis, como síndromes das múltiplas personalidade, baixa auto-estima, supressão das relações sociais, depressão, bulimia, hiperatividade ou timidez que dificultam a aquisição de comportamentos inter-relacionais, dificuldades de aprendizagem, fraco aproveitamento escolar etc.

Em nível fisiológico, a falta de cuidados pode provocar desnutrição, hipotrofia estatura-ponderal, abscessos, infecções cutâneas, lesões físicas etc. e a carência, em termos afetivos (falta de amor, de proteção, de estabilidade de relações de estimulações), podem causar perturbações do comportamento e distúrbios emocionais.

Os maus-tratos psicológicos são materializados pela criança em depressões graves, em tentativas de suicídio, abusos de álcool, fugas da escola e de casa.

Também, se é certo que não se pode afirmar que as crianças maltratadas irão reproduzir os maus-tratos infantis quando assumirem o papel de pai, é certo que seu crescimento, de alguma forma, restará marcado pela incúria, o que alterará a apreensão do mundo, pelo menos, o modo como se relacionaram com os outros.

FAMÍLIA – IMPORTÂNCIA E FINALIDADE, SOB OS ASPECTOS PSICOLÓGICOS/PSIQUIÁTRICOS E HISTÓRICOS

Quanto ao aspecto psiquiátrico, no entender de Bowlby (1995), é essencial à saúde mental que o bebê e a criança pequena tenham a vivência de uma relação calorosa e contínua com a mãe (ou mãe substituta permanente que desempenha regularmente o papel de mãe), na qual ambos encontram satisfação e prazer. Os cuidados maternos não se prestam a um rodízio. Os cuidados não podem ser considerados em termos do número de horas por dia, mas sim em termos de prazer que a mãe e a criança obtêm da companhia um do outro. E essa identificação só é possível para cada um dos dois se o relacionamento for contínuo. Como o bebê precisa sentir que pertence à mãe, esta também tem necessidade de sentir que pertence ao seu filho. Uma mulher só será capaz de despende horas e dias a fio a uma criança se sentir satisfação por ver seu filho crescer e tornar-se um homem, sabendo que tal só ocorreu porque foram os seus cuidados que permitiram.

Assim, pior do que um lar insatisfatório seria a inexistência dele, pois, conforme Sir James Spencer (1995, em Bowlby), uma das principais fina-

lidades da família é preservar a arte da parentalidade, pois é função tão importante para a sociedade quanto a produção de alimentos.

No aspecto psicológico, Trindade (2002) alerta que os pais são dois parceiros importantes no desenvolvimento da criança, cada um com um papel a desempenhar no processo de triangularização, sendo que ao pai compete o papel separador na estrutura psíquica. É na família que se estabelecem as primeiras relações de objeto, sobre os quais se apóia todo o desenvolvimento posterior do indivíduo.

Assim, o fator econômico, por si só, não é causa da delinquência em uma sociedade (embora possa contribuir, porque associa uma série de dificuldades familiares e sociais), mas, conforme o autor, a ausência da figura paterna (que representa no simbólico da criança a LEI) é fator importante a considerar. Um estudo exploratório de natureza quantitativa citado pelo autor, referente à delinquência juvenil, indicou que os principais fatores de risco para esse desfecho era a ausência da figura paterna e a falta de frequência escolar. Assim, a presença do pai (ou da função paterna), com a conseqüente vinculação afetiva, é fator de proteção contra a delinquência juvenil.

Desta forma, a pluralidade de figuras que pretensamente exercem esta função (numa instituição, por ex.) cria uma confusão no imaginário da criança e gera perda de referenciais, pois a criança fica sem saber quem ela é de fato, e a que lei ela deve se submeter (Trindade, 2002).

Winnicott (1999), pediatra e psicanalista, nomeado consultor do plano de evacuação governamental numa área de recepção na Inglaterra, por ocasião da 2ª guerra mundial, relata que, para muitos homens e mulheres, o que faz a vida valer a pena é a experiência da primeira década de vida conjugal, quando a família está sendo constituída, e as crianças ainda necessitam das contribuições dos pais para formação do caráter e da personalidade. Quando se fala em separação dos pais e filhos é importante ter em mente que *uma mãe não só quer os filhos, mas também necessita deles*.

Assim, quanto mais se examina a questão do desenvolvimento individual, mais se percebe o quão difícil seria para qualquer grupo, que não a família, tomar todas as providências para que o processo se desenrole sem problemas.

No entanto, desnecessário mencionar que isso não significa que a existência de uma família, por si só, mesmo que sadia, dará a garantia de que a criança vá desenvolver-se plenamente até atingir a maturidade desejada. O que ocorre é que a existência dela, comprovadamente, facilita o crescimento emocional, até porque o lar e a família, via de regra, são modelos que inspiram instituições de assistência social que querem ter a chance de funcionar bem.

Danos produzidos pela privação da família. Vários autores, através da observação direta, estudos retrospectivos, isto é, da vida progressa e vários estudos de acompanhamento dão prova de que a privação do amor materno, na primeira infância, gera efeitos tanto na saúde mental como na personalidade da criança. O desenvolvimento quase sempre é retardado, seja físico, intelectual ou social, variando conforme a idade da criança, o tempo em que ficou privada e o grau em que lhe faltaram.

Bowlby (1995) aponta estudos de pesquisadores renomados que não deixam margem a dúvidas quanto ao fato de que o desenvolvimento da criança que vive em instituições está abaixo da média desde a mais tenra idade. Entre eles cita-se uma pesquisa, onde o autor estudou e comparou 113 crianças, com idade entre 1 e 4 anos, que viveram toda a sua vida em instituições, com outro grupo de 113 crianças da mesma idade que residia com a mãe, mas ficava o dia inteiro na creche. Mesmo sendo os lares em condições insatisfatórias, o desenvolvimento médio das crianças que estavam com a família mostrou-se normal, enquanto as outras se mostravam em atraso no desenvolvimento. O autor observa que o estudo comparativo foi realizado com crianças de classe social semelhante e tanto quanto possível de herança genética semelhante.

Outro estudo apontado por Bowlby é de um grupo de meninas que foram privadas de uma relação amorosa na primeira infância, ocasião em que se constatou que a característica comum a todas elas era a incapacidade de estabelecer uma relação real com qualquer membro da equipe. Todas as crianças (28 ao todo) apresentavam certos sintomas comuns de desenvolvimento inadequados da personalidade, relacionados principalmente com a incapacidade para dar ou receber afeto, em outras palavras, incapacidade para se ligarem aos outros, parecendo-se “inevitável que a criança pequena que é criada em instituição passam por uma experiência de isolamento que resulta num tipo de personalidade fechada”. Também “a inacessibilidade e uma limitada capacidade para relações afetivas caracterizam as crianças que passaram seus primeiros anos de vida numa instituição”. (1995: 37)

Poder-se-ia dizer que todos os pesquisadores concluem que 100% das crianças que viveram em instituição nos seus primeiros anos de vida desenvolveram-se de forma muito insatisfatória, porque sofrem da privação de uma família, em especial dos cuidados de uma mãe (que deve ser única).

Isso tudo se deve, especialmente, porque no contexto institucional há menos oportunidade para que uma criança exercite as suas capacidades. No ambiente familiar, por mais pobre que seja, a criança pequena, dentro de certos limites, é encorajada a se expressar socialmente. Desde pequena, ela apreende o que fazer para levar seus pais e irmãos a satisfazer seus desejos. Já é uma personalidade dentro de casa. Suas brincadeiras, de forma simbólica, criam e recriam mundos para si. Os jogos íntimos com a mãe, nas

atividades diárias (enquanto se lava, veste, alimenta etc.) são práticas básicas para formação da personalidade. Em qualquer contexto institucional, muito disso é perdido. A criança não é encorajada à atividade individual. O atendimento é sempre coletivo e praticamente padronizado.

Também é importante considerar que quando a criança sofre privação da família e já possuiu mais de 3 ou 4 anos, tende muitas vezes a interpretar mal a situação, sentindo-se culpada pelo acontecido. Em obras de psiquiatras infantis, há referências expressas de crianças que acreditaram seriamente que estavam sendo mandadas para longe de casa como castigo por serem más. Em outras ocasiões, há casos em que a criança imagina que foi por culpa sua que o lar se desfez. Isso resulta num apego ao passado insatisfatório, tentando recusar a todo o momento a nova situação, resultando numa personalidade inquieta, insatisfeita, infeliz.

Winnicott nos coloca que o sentimento de segurança de uma criança está intimamente ligado às suas relações com os pais. Assim, torna-se óbvio, nas palavras do autor, “que ninguém mais lhe pode dar tanto” (1999, p. 78).

MÉTODO

O presente trabalho obedeceu a critérios de natureza qualitativa. Trabalhou-se com uma amostra de 6 processos judiciais que tramitam na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Maria, que tivessem por objeto maus-tratos físicos, materiais e emocionais, causados à criança pela família. Essa escolha obedeceu ao critério de serem processos iniciados nos últimos seis anos e já possuírem decisão judicial quanto ao destino destas crianças independente de serem institucionalizadas ou mantidas na família natural. Nestes processos são tratadas a situação de 14 crianças, de ambos os sexos, com idade inferior a 12 anos, residentes na cidade de Santa Maria. Esta amostra perfectibiliza-se com o estudo de 6 crianças do sexo masculino e 8 crianças do sexo feminino. Para proceder ao estudo dos participantes-vítimas de maus-tratos, utilizou-se um roteiro semi-estruturado que serviu de base para a coleta de dados.

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os dados coletados nos 6 (seis) processos judiciais ilustram as várias formas consideradas pelos operadores jurídicos como maus-tratos infantis, razões pelas quais as crianças são imediatamente retirada de suas famílias.

Observou-se que os tipos de maus-tratos apontados como motivo da retirada da criança do seu lar são, na maioria dos casos, semelhantes: *negligência*. Com exceção do processo “C”, que é de abuso sexual, a forma usualmente relatada é a “falta de higiene nas crianças ou no lar”, acompa-

nhadas de “abandono dos pais, falta de atenção, desinteresse materno”. De forma muito discreta, e apenas em dois casos, foi apontado que “as crianças passavam fome”.

Os relatos abaixo transcritos (todos retirados na íntegra dos processos), indicam os tipos de maus-tratos:

Processo “A” – “abandono da mãe”

Processo “B” – “crianças encontradas em abandono total e com total falta de higiene, X não tomava banho e disse a irmã que tem piolhos e feridas na cabeça, também possuía bicho-de-pé, cheirava mal quando foi abrigado.”

Processo “D” – “desde o falecimento do seu companheiro e pai das crianças, a mãe passou a negligenciar o cuidado com os filhos. Passa o tempo fazendo festas, saindo com diferentes homens e deixando os filhos a própria sorte”

Processo “E” – “o menino estava em péssimas condições de higiene e mal alimentado, passava grande parte do tempo na rua”

Processo “F” – “o pai costuma ingerir bebida alcoólica. Quando embriagado deixa seus filhos em desamparo, passando fome, numa residência em precárias condições de higiene. A mãe tem vida noturna ativa, com envolvimento em prostituição, revela despreocupação com os filhos. Além disso, a mãe não tinha o menor zelo pela higiene do lar, submetendo seus filhos a viverem em ambiente insalubre”.

Neste último processo, os vários estudos sociais e visitas do CT sempre apontaram a falta de higiene como, praticamente, o fator determinante dos maus-tratos ou da falta de condições de os pais acolher os filhos, conforme abaixo se transcreve:

Estudo social: “Parecer: a situação sócio-econômica da família é de camada popular, agravada pela falta de higiene. É impressionante que uma pessoa jovem, sem os filhos na sua companhia, possa viver num estado de sujeira conforme vive esta família. Nosso parecer é de que a família não apresenta o mínimo necessário para bem cuidar dos filhos”.

CT: “A Sra. X e o Sr Y até o presente momento não tem a casa em boas condições de receber os seus filhos, precisam comprometer-se o mais rápido possível em arrumá-la, fazendo limpeza no pátio e principalmente no interior”.

Nas visitas subseqüentes do CT e assistência social, a situação é descrita como “a casa continua do mesmo jeito, suja, roupas espalhadas pelo chão, panelas sujas, sem nenhuma higiene”.

Observa-se que os órgãos encarregados por zelar pelos interesses das crianças entendem que a falta de higiene também é uma forma de maus-tratos, evidenciando-se que a higiene é um valor eleito para ser preservado, em que pese a literatura muito pouco referir a respeito desta forma de negligência.

Tal entendimento – necessidade de um ambiente salubre – provavelmente decorre da cultura higienista que marcou um período da nossa histó-

ria. Conforme Silva (1998), no Brasil, a assistência à infância teve várias fases, sendo a fase higienista (1874 a 1922) marcada pela supremacia dos aspectos médicos sobre o jurídico.

No entanto, a coleta dos dados nos demonstra que este aspecto ainda é culturalmente supervalorizado, pois o Poder Judiciário, em todos os casos citados, acolheu os pareceres da assistência social e relatos do CT, como embasamento para retirada das crianças dos seus lares.

Também foi apontada a “despreocupação, o desinteresse e o abandono” como forma de maus-tratos. Esta situação é citada em todos os 6 processos, inclusive no caso de abuso sexual, quando refere que a mãe permite que tal fato ocorra com sua filha.

No entanto, é de se observar que o alegado “abandono ou desinteresse”, de certa forma, não restou suficientemente comprovado, no decorrer do processo, em pelo menos três casos analisados (“B”, “E” e “F”).

As avaliações psicológicas, os estudos sociais e as manifestações dos genitores em juízo, bem como o relato de que os pais visitavam os filhos nos abrigos, demonstraram que aqueles buscavam de alguma forma contato com a prole. Por fim, a manifestação, perante o juiz, de que pretendiam o retorno dos filhos ao seu convívio, evidencia que têm interesse por estes. Diante destes fatos, acredita-se que não há como falar em desinteresse pelos filhos. Abaixo, algumas transcrições:

Processo “B” – tão logo os filhos foram abrigados, “a mãe foi ao Fórum ‘reclamar’ os filhos de volta e dizer que foi proibida pelo abrigo de ver os seus filhos”, conforme certidão inclusa nos autos. A psicóloga e psiquiatra “demonstrou amor pelos filhos e vontade de tê-los consigo. Disse que deseja ampliar a casa para não repetir os fatos.” Em todas as oportunidades que foi ouvida em juízo manifestou vontade de ter os filhos com ela.

Processo “E” – em juízo, a mãe disse ao Magistrado que “gosta muito de X e no final do ano acha que terá condições de levar o filho para casa”

Processo “F” – ambos os genitores, quando citados para contestar a ação de destituição de pátrio poder, compareceram no Fórum e disseram em cartório que “não concordam em perder os filhos.” Em audiência, disseram ao Juiz que não pretendem dar nenhum dos filhos. Durante o período em que as crianças estavam abrigadas, os pais visitavam os filhos (nunca deixando passar mais de 1 mês sem vê-los), embora de forma irregular. À psicóloga, a mãe referiu que “se mataria”, caso perdesse a guarda das suas crianças.

A situação retratada no processo vem a corroborar os estudos realizados por Fonseca (2000), quando afirma ser comum nas camadas populares, no Brasil, o fenômeno, por ela batizado, de “circulação de crianças”: quando as crianças passam a ser criadas por tios, avós, vizinhos, padrinhos,

coletivizando-se as decisões sobre as elas, sem que os pais biológicos percam o seu 'status' de pais. A criança não é vista como emocionalmente frágil. Assim, apesar de deixar os filhos nas mãos de outros, por anos, estas pessoas não consideram ter abandonado os filhos.

A partir disso, observa-se que a divergência de padrões culturais ou padrões de vida gera também divergência de interpretação da realidade.

Outro dado revelado, é a existência, em todos os processos analisados, de irmãos, sempre mais velhos, que naquele momento estão na companhia de outra pessoa, não havendo necessariamente notícia no processo respectivo, de maus-tratos em relação a estes mais velhos, exceto no caso "B", onde os demais irmãos passaram por instituições. Interessante é que justamente no processo "B" é que a mãe demonstrou maior interesse e vontade em ficar com os filhos, submetendo-se a todas as "ordens".

Anota-se o relato da conselheira tutelar: " a ré tem ido todos os finais de semana ver os filhos...Ela demonstrou mudança enorme, não sabe se por medo, mas ela tem atendido todas as orientações e determinações do CT."

O fato de não haver notícia de maus-tratos, no respectivo processo, em relação aos filhos maiores, mesmo que em datas anteriores, pode significar que aquelas famílias poderiam estar enfrentando um momento de crise ou uma dificuldade momentânea, podendo, talvez, se restabelecer com ajuda de terceiros, sem a necessidade da retirada dos seus filhos.

Quanto às razões ou causas contributivas, é apontado em todos os processos, inicialmente, o "desinteresse da mãe". Em segundo lugar, aparece (processos "A", "D" e "F") a "vida promíscua e/ou desregrada da mãe". Nos processos "B" e "D" também apontam a miséria como fator que contribuiu para os maus-tratos, embora não fosse o fator determinante. Aliás, em todos os processos, as famílias são de camada popular, ou seja, condição econômica pobre, praticamente miserável, mas não há referência de que a falta de condições econômicas seja o fator determinante dos maus-tratos. O que se observou é que a situação de pobreza aparece até como uma decorrência da atitude "desinteressada", "desmotivada" dos pais, que demonstram auto-estima muito baixa (como que se merecessem a situação).

Esse dado confirma uma pesquisa citada por Bowlby, realizada na Inglaterra em 1948, por um grupo de mulheres, tendo constatado que: "em geral a renda insuficiente não foi considerada como responsável direta pela negligência, na maior parte dos casos, apesar de que a tal incapacidade de manejar o orçamento doméstico pode ser, claramente, uma das causas, tendo havido muitos casos de despesas desnecessárias" (1995, p. 84-85).

Anota-se que somente no caso "B" a mãe exercia atividade remunerada (trabalhava como empregada doméstica, percebendo meio salário mínimo), sendo que em razão do pouco que ganhavam, associado ao fato de não

poder estar com os filhos durante o dia, é que os maus-tratos teriam se perfectibilizados em relação às duas crianças que ainda estavam com ela.

No entanto, neste caso, foi referido que as crianças não apresentavam nenhum sinal de desnutrição, conforme se transcreve a seguir: “As crianças estavam alimentadas, não apresentavam quadro de desnutrição”, conforme a conselheira tutelar em audiência perante o Juiz. Repito, neste caso, a forma considerada como maus-tratos também foi a falta de higiene associada à existência de bichos-de-pé e piolhos nas crianças.

No caso “D”, a razão invocada pelos filhos maiores quando ouvidos pelo Magistrado, foi a morte do pai: “depois que o pai morreu, há dois anos atrás, a mãe se perdeu total. Não deu mais bola para os filhos”.

Embora evidenciado que o motivo determinante dos maus-tratos foi desencadeado pela perda do pai que era o “esteio material, moral e emocional da família” (ressalte-se que o pai possuía bem mais idade que a mãe e esta assumiu a maternidade muito jovem), não há no processo nenhuma referência de que o Estado tenha oferecido àquela mãe algum tipo de auxílio para permanecer com os seus filhos. Sequer há nos autos avaliação psicológica ou médico-psiquiátrica da mãe, a fim de verificar as suas possibilidades emocionais de acolhê-los. A providência imediatamente adotada foi recolher os filhos menores em instituições (separados), e o juiz determinar que a mãe “tomasse jeito”, qual seja, “no prazo de 60 dias a ré deverá buscar emprego para poder melhorar sua situação pessoal”.

Não é demais referir que, por óbvio, a genitora não providenciou emprego no prazo determinado e nem tomou outra atitude para melhorar a sua “situação pessoal”.

Em razão disso, e também porque foi visitar apenas dois filhos, em uma das instituições, e nunca compareceu para ver os dois menores, foi considerado que a genitora mostrava-se desinteressada (ou pouco interessada) pelas crianças. Diante desta atitude, o Magistrado a questionou se desejava entregar os filhos em adoção, sendo que a mãe respondeu que concordava.

No entanto, compete questionar se a atitude da mãe, naquele momento, poderia ser outra diante da situação de impotência em que se encontrava: viúva aos 36 anos, com 11 filhos, sendo que nove deles menores de 18 anos, nunca exercera atividade remunerada, pois teve o primeiro filho por volta dos 15 anos.

Isso vem a confirmar a assertiva de que não se tem dado atenção às necessidades de uma lar que tenha perdido pai ou mãe por morte ou doença, sendo que esta também é um dos motivos da entrada das crianças em instituições. É que infelizmente ainda se tem a disposição de gastar altas somas de dinheiro com instituições e muito pouco se destina a ajudar diretamente uma família em dificuldades.

No processo “F”, quando realizadas avaliações psicológica e psiquiátrica dos genitores, foi constatado que os pais sofreram sérias privações afetivas em sua infância, o que pode ser indicativo da situação que hoje submetem os seus filhos: total falta de higiene e desorganização no lar, vida promíscua da mãe e alcoolismo do pai. Tal fato confirma o que referiu Bowlby, quando refere sobre as causas dos maus-tratos.

No Processo “E”, foi realizada avaliação psicológica somente da criança, por iniciativa da instituição, tendo concluído que “a criança apresenta grande imaturidade intelectual, dificuldades cognitivas, criança bastante carente de afeto e atenção, muitas vezes não conseguindo expressar o que sente. Com frequência torna-se agressivo, sem limites, desrespeitando os monitores. Porém, quando chamada a sua atenção, de forma atenciosa e carinhosa, ele atende e mostra afeto também”.

Não foi avaliada a condição da genitora neste processo, mas a avaliação da criança demonstra que a situação de maus-tratos já deixou consequências no indivíduo.

No processo “A”, inexistem avaliações, há apenas estudo social (mãe não demonstrou interesse em permanecer com o filho).

No processo “B”, a avaliação ocorreu apenas na mãe das crianças (acreditando-se que isso ocorreu porque desde o primeiro momento a genitora demonstrou firmeza em seu propósito de não perder os filhos). Nesta avaliação, afirmou a psicóloga: “Pessoa simples, culturalmente limitada, apresentando uma deficiência do meio (problemas na linguagem), com dificuldades de administrar a vida pessoal e a dos filhos de forma adequada... a mãe colocou que deseja o retorno das crianças ao lar, disposta para tanto a sair do emprego para cuidá-los em tempo integral”.

No processo “C”, avaliou-se somente a criança, tendo concluído que é “carente de afeto”. Não há avaliação da genitora (talvez porque esta não demonstrou interesse em permanecer com a filha).

No caso “D”, não há avaliações psicológicas ou psiquiátricas nem das crianças e nem da genitora, existe apenas avaliação neurológica de uma das crianças em razão de que aparentemente apresentava deficiência mental. No entanto, o médico atestou que “a criança não apresentava sinais lesionais cerebrais, mas evidentes sinais de atraso global do desenvolvimento.”

Nas avaliações existentes nos processos, seja dos pais ou dos filhos, constata-se de certa forma, um fator comum: pais com déficit cultural e histórico de rejeição na infância. E as crianças avaliadas apresentam grande carência afetiva.

Como autor causador do fato, sempre aparece a mãe, seja em atitude ativa ou omissiva e eventualmente o pai (quando este é conhecido no processo, a sua conduta não resta bem caracterizada).

Observou-se que nos casos “B”, “D” e “F” a mãe teve os filhos bem jovem e teve prole muito numerosa:

Processo “B” a genitora teve seu primeiro filho aos 15 anos e hoje possui 9 (nove) filhos.

Processo “D” a genitora teve seu primeiro filho aos 15 anos e teve 14 (catorze) filhos (dois falecidos).

Processo “F” a genitora teve seu primeiro filho aos 14 anos e atualmente, com 22 anos, possui 7 (sete) filhos e uma gestação interrompida.

Em suma, as causas ou fatores de risco apontados como determinantes ou contributivas para os maus-tratos, nos referidos processos, foram:

1º) mãe que iniciou a maternagem muito jovem e hoje está com prole numerosa;

2º) morte de um dos genitores;

3º) privações afetivas ou sofrimento dos pais durante a sua infância.

O desinteresse dos pais, apontados pelo CT, MP, AS e PJ como uma das causas dos maus-tratos, não é confirmada pelas atitudes demonstradas pelos pais durante a tramitação do processo, seguramente pelas menos em três processos (B, E, F).

No caso “A”, embora a mãe tenha procurado o CT para entregar o seu filho, mostrando-se com isso “desinteressada” por ele, observa-se que procurou um lugar considerado seguro para deixar o menino.

A vida promíscua da mãe, apontada em três processos inicialmente como causa dos maus-tratos, também não se revelou fator determinante, tendo em vista que não há notícias nos autos de que a mãe tenha efetuado “programas” na presença dos filhos. Todavia, tal comportamento materno pode ter contribuído, não isoladamente, mas em conjunto com outros fatores, para o descuido diário das crianças.

Em todos os processos, com exceção do abuso sexual (processo “C”), a providência imediatamente adotada foi o abrigo das crianças em instituições desta cidade. Através deste dado, pode-se observar que o suporte familiar (família ampliada) ou é deficitário ou é inexistente.

Realmente, nos casos A, B, D, E e F, não havia suporte familiar adequado, o que ensejou inicialmente o abrigo das crianças e no caso “D” a definitiva institucionalização.

No processo “C” (onde havia suporte familiar adequado), a criança permaneceu abrigada apenas por alguns dias, sendo logo acolhida pelas tias maternas.

No caso “A”, a criança permaneceu abrigada 8 meses, mas finalmente acolhida pela avó; nos casos “D” e “E” permanecem institucionalizadas (só existia uma avó que disse não ter condições de acolher as crianças) e no

caso “F” permaneceram 2 anos e 8 meses até voltarem para os pais (a avó também não acolheu os netos, alegando impossibilidade material).

O dado supramencionado também nos faz acreditar que a falta de apoio familiar também pode contribuir para os maus-tratos infantis, já que a mãe ou o pai não tem apoio no cuidado com os filhos.

No que se refere aos estudos sociais (quando existentes), realizados na residência dos pais, observou-se que a assistência social apontava, em todos os casos, que não havia condições materiais de acolher as crianças. Além disso, os dados colhidos nos revelam que, embora os diversos estudos sociais tenham sido realizados meses depois da retirada das crianças dos lares, a situação dos pais permaneceu inalterada, isto é, a situação apontada como “maus-tratos” (falta de higiene, desorganização, precárias condições de habitação) continuou a mesma, em que pese a intervenção do CT e PJ, retirando as crianças de casa e exigindo dos pais mudanças para retomarem os filhos.

Somente no caso “B” a mãe procurou melhorar a sua situação, talvez porque recebeu um certo apoio para isso (observa-se que este é o único processo em que o CT refere ter encaminhado a mãe para tratamento, conforme relata a conselheira: “Ela (a mãe) está fazendo terapia familiar junto ao H. da UFSM e tem ido fazer as avaliações com a psicóloga da CAMSM.”

Não há referência expressa nos demais processos analisados de que os genitores tenham sido encaminhados para fazer algum tratamento, não se sabendo assim se fizeram ou não.

Nos demais processos, “A”, “C”, “D”, “E” e “F” os pais continuaram a levar a vida do mesmo modo, conforme relatos da Assistência social e Conselho tutelar: “X e Y não estão cumprindo conforme audiência anterior. Tanto um como o outro não assumem responsabilidades... A casa estava do mesmo jeito, suja, roupas espalhadas pelo chão...”

“Ontem dia X fui até o endereço citado e verifiquei que absolutamente nada havia sido feito pelo Sr. Y (pai). Falou-me este senhor que as coisas andam muito difíceis...” “Infelizmente, sra. Promotora, como já afirmei em relatórios que entreguei na última audiência realizada, o Sr. Y e a Sra. X não tem condições econômicas e nem psicológicas de ficarem com as crianças, pois ambos são completamente desestruturados.”

Ora, em que pese os pais terem assumido em audiência, perante Juiz, Promotor e CT que pretendiam melhorar as suas vidas para terem os filhos de volta, foi relatado que aparentemente nada foi feito.

Esse dado nos revela que a intervenção das autoridades nas vidas destas pessoas pode ter sido benéfica para as crianças no sentido de oferecer novos padrões de vida, como ambiente limpo, organizado etc. (já que nas instituições em que foram abrigadas a limpeza do local e das crianças chama

a atenção). Também, naqueles casos, foi oferecido suprimento das necessidades materiais básicas como alimentação, habitação digna, vestuário adequado e atendimento médico (a criança institucionalizada consegue com mais facilidade atendimento na rede pública e até privada. ALDEIAS SOS, por ex., possui convênio com um hospital particular e com a UNIMED para atendimento das suas crianças, sem qualquer custo), afastando a alegada “situação de risco”.

No entanto, sob o aspecto psicológico, não há referências ou dados da evolução ou desenvolvimento da criança, limitando-se a instituição a informar, quando o faz, que a “criança está *adaptada* ao sistema do abrigo”.

Outro aspecto a considerar é que as crianças quando abrigadas em instituições como as que temos em Santa Maria (ALDEIAS SOS, por ex.) passa a usufruir de um padrão de vida irreal, ou seja, a sua família de origem nunca ou dificilmente poderá oferecer as condições que a instituição oferece: comida farta e variada, ambiente bem organizado, roupas variadas e adequadas à estação, atividades de lazer, casa ampla com ótimas instalações, contendo TV, videocassete, geladeira, freezer, microondas etc. Embora toda criança tenha direito a usufruir deste conforto material, a saída posterior da instituição e o retorno para casa (para voltar a viver em uma situação de miséria) pode gerar um novo conflito familiar entre pais e filhos e, sem dúvida, gera nos pais a sensação definitiva de sua impotência, inferioridade e reforça a sua baixo auto-estima.

Aliás, no que se refere à situação dos pais após a intervenção das autoridades, já foi referido que, com exceção do caso “B”, a situação de vida não melhorou e em alguns casos até piorou.

No processo “F”, após a retirada das crianças de casa, o casal alguns meses depois acabou se separando, e o pai passou a se alcoolizar ainda mais, conforme relato da conselheira: “Informa que quem visitava os filhos era o pai, com frequência. A mãe passou a visitar ultimamente. Ele se apresentava limpo, sem cheiro de bebida alcoólica, muito carinhoso e depois mudou. Outro dia ele chegou alcoolizado, sujo e disse que ficava assim porque ela tinha voltado a se prostituir”.

Outro dado a ser considerado é que para mãe e/ou pai *desinteressado*, parece que a intervenção estatal foi oportuna no sentido de “aliviar”, des-sencumbi-los, da responsabilidade:

No processo “D”, a mãe continuou ainda mais livre para frequentar os bailões.

No processo “F”, além da separação do casal, a mãe arrumou novo namorado e uma nova gravidez, sendo que logo após o nascimento deste novo bebê (com 10 dias de vida) a mãe foi ao CT e disse à conselheira: “pega esta cria e dá para quem quiser antes que eu a mate”. Conforme CT,

a mãe estava visivelmente transtornada, razão pela qual a criança foi abrigada junto com outros irmãos que já estavam lá há dois anos e permaneceu por 9 meses, até retornar ao convívio materno.

No processo “C”, a primeira intervenção (afastamento do padrasto do lar conjugal) foi ineficaz, e a segunda afastou, sem dúvida, a situação de risco, mas mãe e filha ficaram afastadas, sendo que a mãe pode continuar livremente com o seu relacionamento.

No processo “E”, a criança permaneceu institucionalizada (pelo menos até o momento), conforme determinação judicial, porque: “E. necessita de essenciais cuidados quanto a sua saúde, o que não terá se for para casa”.

No caso, a mãe pôde continuar a morar em outra cidade, com o seu companheiro, e não ter compromisso sequer de levá-lo ao tratamento médico.

No caso “A”, a mãe passou a responsabilidade para a avó.

Também em relação à situação dos pais, os relatos efetuados pelos conselhos tutelares são significativos no intuito de demonstrar que os pais acabam achando que os filhos estão melhores em uma instituição do que com eles. Abaixo transcrição:

Processo “F”: “A mãe quer que os filhos fiquem no abrigo até a maioridade, porque lá estão bem”.

O dado acima coletado comprova o revelado por Fonseca (2001), quando diz que o Estado, através de sua política de organizar a sociedade, adotando um modelo tradicional de organização familiar, acaba por desqualificar as famílias pobres (ou famílias com modos de vida diferentes) para o trato com os filhos, passando a mensagem de que são incapazes de cuidar bem dos seus filhos. Muitos deles, então, procuram as instituições para “entregar” a prole, o que muitas vezes acaba por expor estigmas: a criança é taxada de desobediente, vadia, levada (tal como se espera de uma criança que vive na rua), por isso a mãe não pôde com a vida dela e a “abandonou”. A autora mencionada refere que muitas vezes os pais alegam mau relacionamento familiar com a criança, a fim de forçar uma internação, quando na verdade os pais querem se livrar da responsabilidade, em face do problema econômico.

Fonseca (2000) cita uma pesquisa realizada em 1980, nas favelas de Porto Alegre, ocasião em que observou que a FEBEM era usada pelos pais pobres como um internato de pobres. A institucionalização era uma opção quase corriqueira para pais miseráveis ou para mulheres cujos filhos representavam empecilho ao recasamento. Passados 15 anos da primeira pesquisa, a autora voltou ao local e se surpreendeu ao encontrar, no imaginário popular, a mesma idéia de que a FEBEM ou outra instituição era um local bom para o filho permanecer. A autora alerta: “Hoje a mãe pobre – plei-

teando uma vaga no 'internato' para seus filhos – alegrará, antes, perigo de abuso sexual. A mesma criança que dez anos atrás dava entrada por fome ou motivos sócio-econômico, hoje entra por motivo de “negligência ou maus tratos” (2000: 20).

Quanto ao abrigo e o período em que estiveram recolhidas em instituições, coletaram-se dados significativos. No processo “F”, por exemplo, os vínculos afetivos entre a mãe e os filhos foram se diluindo com o passar dos meses, ou seja, quanto mais tempo institucionalizados, mais as crianças se afastaram *afetivamente* da mãe biológica, em que pese receberem visitas da genitora, conforme nos demonstram os vários relatórios da instituição e CT.

O primeiro relatório, realizado 45 dias depois do abrigo: “as visitas são feitas apenas pelo pai que é muito carinhoso com as crianças e a recíproca é verdadeira. A mãe visita as crianças a pedido do conselho e as vezes que esteve aqui para levar as crianças para pesar foi grosseira e até mesmo por telefone muito nervosa, agressiva com os funcionários da casa”.

No 2º relatório (1 ano e 5 meses depois do abrigo) do CT: refere que as crianças foram reunidas em uma única instituição após 1 ano e 6 meses de separação dos irmãos, o que foi muito positivo: “No dia 01.06.00 removi as crianças das instituições em que se encontravam – x (lar de mirian) e y (recanto da esperança); conduzi os mesmos para a casa transitória aldeias SOS, onde se encontrava seus dois irmãos – a e b. As crianças ficaram extremamente felizes ao se reencontrarem”.

No 3º relatório (1 ano e 6 meses depois do abrigo): “A mãe biológica das referidas crianças, Sra. X, tem visitado os filhos semanalmente. Observamos que ‘a’ não chama X de mãe e sim de ‘tia’. ‘x’ e ‘y’ possuem um vínculo mais forte com a mãe. ‘b’ com 1 ano e 7 meses não demonstra nenhuma reação aos estímulos de carinho feitos pela mãe biológica”.

O estudo social e avaliação psicológica realizada 1 ano e 7 meses depois do abrigo afirmaram que as crianças foram se distanciando da mãe.

Todos os demais relatórios subsequentes, juntados ao processo, a partir de então, referem que as duas crianças maiores demonstram afeto com a mãe, mas as duas menores não demonstram qualquer vínculo afetivo. Em relação ao pai, a instituição informa que todas as crianças demonstram vínculo.

O penúltimo relatório contido nos autos (2 anos e 4 meses de abrigo), refere o abrigo da recém-nascida, estando, naquele momento, cinco filhos abrigados. No que se refere aos vínculos, informa a instituição que “Ao realizar as visitas X se mostra um pouco mais afetuosa apenas com a filha ‘c’ (recém-nascida), não despendendo afeto especial par as demais

crianças. Por parte das crianças também não há uma demonstração espontânea de afeto.”

No último relatório (2 anos e 8 meses de abrigo) refere que “o pai demonstra grande afetividade pelos filhos e as crianças também demonstram ser muito ligadas ao pai”. Em relação à mãe, diz a instituição “já com respeito a Sra. X, destacamos que não tem havido por parte da mesma grande esforço para realizar visitas aos filhos. Poucas foram as vezes que X cumpriu os agendamentos e nas visitas que compareceu mostrou-se pouca afetiva com as crianças, sendo a recíproca verdadeira.”

Interessante observar que os vínculos afetivos foram gradativamente se deteriorando entre a mãe e os filhos, no período de 2 anos e 8 meses de institucionalização. No entanto, no que se refere ao pai, observa-se que eles foram mantidos. Importante mencionar que as visitas da mãe não foram sempre regulares, tendo vezes em que a mãe deixava de ver as crianças por mais de 60 dias, enquanto o pai apresentava mais regularidade nas visitas. Este dado pode ter contribuído para a manutenção dos vínculos com o pai, tendo em vista que a criança necessita, conforme Winnicott (2001), de estabilidade e segurança nas relações parentais.

Entretanto, mesmo considerando estas variáveis e o fato de que as informações foram prestadas por pessoas leigas (diretor da instituição e assistente social desta), pode-se afirmar, a partir dos dados coletados, que no processo “F”, a institucionalização afetou os vínculos afetivos entre a mãe e os filhos.

Importante referir que após o período de 2 anos e 8 meses de abrigo, por decisão judicial, as crianças voltaram a morar com os genitores: os dois meninos com o pai e as três meninas com a mãe.

O comportamento da mãe biológica após ter os filhos novamente sob sua guarda, vem a corroborar a conclusão acima. Vejamos: a mãe, cerca de 1 mês depois, entregou uma das filhas (a que entrou para a instituição com 3 meses e saiu com 2 anos e 11 meses) para um casal, coincidentemente, a mulher trabalhou na instituição cuidando da menina. Tempos depois, voltou várias vezes ao CT para “se queixar” do comportamento da filha mais velha (entrou para a instituição com 3 anos e 4 meses), acabando por entregá-la ao pai. A mãe permaneceu de fato apenas com o bebê (entrou recém-nascido e saiu com 8 meses), embora a conselheira relate que “a mãe está com a guarda de ‘c’ e ‘b’ e as trata com muito carinho”.

O último relatório do CT diz que a mãe rejeita a filha mais velha e por isso sugere que esta permaneça com o pai.

O fato de a mãe permanecer de fato apenas com o bebê sugere que os vínculos realmente se dissolveram, em que pese a demonstração pública de afeto da mãe.

No processo “D”, onde a mãe foi destituída do pátrio poder (perdeu assim qualquer direito e dever sobre os filhos), a instituição informa que uma das crianças (a que foi encontrada com atraso significativo no desenvolvimento) possui “*vínculo forte com a mãe social*”, sendo que a mãe biológica nunca visitou os filhos (sobre ‘vínculo afetivo’ há apenas esta informação em todo processo, em que pese ser a mesma instituição do caso “F”, e o processo tramitar por 6 anos). Este dado revela que não houve por parte das autoridades ou da instituição atitudes no sentido de buscar o retorno das crianças ao convívio materno.

No processo “C”, não há informações sobre a existência de vínculos.

No processo “E”, informação de que a criança possuía vínculo com uma “madrinha”, que acabou desistindo de ficar com a criança.

No processo “A”, não há informação explícita sobre vínculos, apenas que o menino, quando entrevistado, refere a existência da mãe e da avó.

No processo “B”, todas as avaliações inseridas no processo foram efetuadas na mãe biológica, tendo esta demonstrado “muito afeto pelos filhos” e “muito vontade de ter os filhos de volta”, refere sentir “saudades das crianças”. Não há nenhuma referência do sentimento das crianças em relação à mãe, até porque elas não foram avaliadas.

Os dados coletados nos processos supra-referidos sugerem que a questão do vínculo não é algo discutido dentro do processo (talvez por ser de difícil avaliação), e quando discutido, como no caso “F” (de forma explícita), e no caso “B” (de forma implícita), é apenas quando os pais demonstram interesse em ficar com os filhos.

No que se refere à *situação atual da criança*, não há nos processos dados reveladores; portanto, de fato, não é possível dizer se a criança está melhor ou pior depois da intervenção estatal.

A análise dos processos permite dizer, no que se refere à situação atual da criança, que o Poder Judiciário e o Ministério Público não têm conhecimento do desenvolvimento da criança após a intervenção nas famílias, ou seja, não há dados reveladores se a criança está “melhor” ou “pior” após voltar para os pais ou após ser institucionalizada ou após seguir para família ampliada.

Assim, pelos dados coletados, é impossível dizer se a criança-vítima foi beneficiada com a experiência de afastamento dos pais. Nada há (nenhum “estudo de caso”, nenhuma avaliação psicológica, etc.) a respeito do comportamento ou desenvolvimento das crianças que possam sugerir evolução desta. Somente no processo “D”, há referência expressa de que uma das crianças (a que já apresentava atraso no desenvolvimento) atualmente (há dois anos atrás) apresentava atraso na linguagem e no aprendizado escolar.

Poder-se-ia concluir que a intervenção estatal, motivada inicialmente em uma situação de risco em que a criança estaria vivendo, acabou se esgotando em si mesma, isto é, representou para as pequenas vítimas uma atitude meramente intervencionista (sair da companhia diária dos pais e ir morar em outro lugar materialmente muito melhor e longe de “riscos”) e para os pais representou, pelos menos nos casos B, D, E e F, uma atitude impositiva (impôs mudança de vida).

No que se refere ao comportamento dos pais, coletou-se um dado significativo: onde houve a vontade explícita dos genitores de continuarem com os filhos, estes voltaram a morar com os pais (caso “B” e “F”), depois de um certo tempo de abrigo. Nestes dois casos, houve a imposição de que os pais melhorassem as condições de vida para retomar os filhos.

No caso “B”, conforme relatos do CT e AS, houve melhora significativa da mãe, tendo então as crianças voltado a viver em casa após 8 meses de abrigo. No caso “F”, todos os pareceres (AS, CT e psicológicos) dizem que a situação dos pais continua a mesma. Mesmo com a situação semelhante ao tempo em que as crianças estavam com os pais, exceto o fato de que agora o casal está separado, o Magistrado determinou o retorno das crianças ao lar, tendo o pai acolhido os dois filhos maiores (7 e 6 anos), e a mãe, os menores (9 meses, 3 e 4 anos).

Este caso sugere uma questão, qual seja: se a intervenção estatal auxiliou de alguma forma aquela família ou pode ter gerado outros problemas, como separação do casal, agravamento do alcoolismo paterno, deterioração do vínculo entre mãe e filhos, etc.

O fato é que, pelos relatórios dos técnicos juntados ao processo, a situação de risco (motivo pelo qual as crianças foram retiradas da família) em tese, teria persistido, já que os pais continuaram na mesma situação pessoal.

Então, por que se afastaram as crianças de casa por um período tão extenso (quase três anos)?

E o afastamento do lar trouxe algo de positivo para aquelas crianças, além de apresentar um novo padrão de vida?

CONSIDERAÇÕES PESSOAIS

Os resultados acima compilados nos sugerem vários questionamentos e proposições (além dos já mencionados), a começar pelo modo ou forma como vimos os “maus-tratos” infantis, isto é, quando é que realmente a criança está sendo maltratada.

Para se chegar a essa conclusão, acredita-se que é preciso, inicialmente, considerar: que o conceito de maus-tratos não é um juízo neutro; que a realidade que chega ao PJ é, via de regra, de uma classe social que possui

mais visibilidade (está mais exposta ao público devido à falta de privacidade), possui menos recursos econômicos para autodefesa, e principalmente possui um modo de vida e valores diferentes do nosso.

Levando-se em conta estes fatores, importante citar Fonseca, quando sugere que se *construa modelos alternativos de vida social que fogem à lógica prevista da modernidade* (2000:50).

A autora citada entende que os costumes de nossos pobres apenas são considerados para facilitar intervenções educativas (para “ajudar” ou “recuperar”). Em nossas favelas, raramente reconhecemos uma cultura digna de interesse. Por mais que se admita que “eles”, os pobres, nos seus guetos, sejam nitidamente diferentes de nós, “esta diferença é interpretada como forma degenerada ou patológica de nossa organização social, ou seja, a das classes dominantes.” (Fonseca, 2000:51). Afirma que relativizar as práticas de pessoas que partilham de nosso universo é questionar nossos próprios valores; é admitir as contradições do nosso sistema econômico e político que cria subgrupos com interesses quase opostos. A abordagem da autora não é um relativismo simplista, mas procura compreender certas dinâmicas, não no sentido de louvá-las, nem advogar a sua preservação. Olhar de forma realista para as diferenças culturais que existem no seio da sociedade de classe significa explorar o terreno que separa um indivíduo do outro na esperança de criar vias mais eficazes de comunicação, conforme Geertz (1999).

Com o intuito acima, Fonseca (2000:20) lançou-se numa pesquisa dentro de uma vila porto-alegrense de baixa renda, tendo constatado que as camadas populares no Brasil conhecem uma tradição familiar bem diferente do modelo conjugal estável. O casamento legal é extremamente limitado, prevalecendo às uniões consensuais. Mulheres-chefes-de-família também representam um índice bem superior ao convencionalmente aceito, e pesquisas em diversas partes do país levam a crer que, em grupos populares a circulação de crianças é uma prática comum desde a época colonial.

A autora constatou que cresce a natureza aberta da unidade conjugal: as crianças passam de uma casa para outra, sendo que as decisões sobre a criança – como criá-la, escolarizá-la, seu destino – não são confiadas apenas aos pais. Há uma verdadeira instabilidade conjugal e há a coletivização da responsabilidade pela crianças, até como forma de sobrevivência delas. É comum as crianças serem criadas por avós, tios, vizinhos, padrinhos, sem que a mãe biológica perca a sua condição de mãe. Esta, apesar de deixar o seu filho nas mãos de outros por vários anos, quase nunca considera ter abandonado a criança. Tal atitude é vista por ela como sacrifício da prerrogativa materna em benefício dos filhos.

Portanto, o valor simbólico da criança muda nos grupos populares porque a mãe entende que o grupo familiar extensivo pode garantir bons

cuidados à criança e que, sendo, na sua cultura, os laços de sangue os mais importantes (*o sangue puxa*, cfe. provérbio popular) não fará diferença no que diz respeito às lealdades filiais.

A criança não é concebida como emocionalmente frágil.

Assim, para Fonseca, continuar a pensar essas práticas puramente em termos de “antinorma”, é virar as costas à tradição histórica de boa parte da população brasileira.

Diante desta realidade, a autora coloca o termo *alteridade*, como apropriado para lidar com essa cultura, pois descreveria bem o objeto da ciência (antropológica), pois envolve simultaneamente a mim a ao outro. É uma antropologia que tem por objetivo ampliar o universo do discurso social.

Como exemplo da falta de comunicação, a autora cita estudo realizado no ano de 1997 (pesquisa etnográfica) em bairros populares de Porto Alegre, onde ela descreveu a angústia das mães que “perderam seus filhos para os orfanatos”. Após anos de ausência, as mães iam buscar o filho no orfanato e descobriam que ele fora adotado. Reagiam com perplexidade e indignação, dizendo que não entendiam como o Estado poderia destituí-la do amor materno. Os administradores, por sua vez, também, se indignavam com essas mulheres porque alegavam que essas usavam os orfanatos como uma pensão, depositando e retirando a criança conforme a sua conveniência.

No entanto, o que os administradores ignoram é que deixar as crianças não é uma estratégia *ad hoc* de sobrevivência. Pesquisas históricas sugerem que mães brasileiras confiam filhos a mães adotivas (tias, comadres, avós etc.) por anos a fio, mas não consideram ter renunciado aos direitos maternos, e a criança continua a ser vista como parte integral da família. Mais, segundo a lógica de circulação de crianças, as crianças não perdem a identidade genealógica, e a despeito da longa separação, depois de adultas, voltam a integrar as redes de consangüinidade. Observa-se que os agentes sociais dos orfanatos agem com uma lógica; os seus clientes, com outra – estamos diante de uma confusão de línguas.

Assim, entende-se que as autoridades, ao interpretar a realidade social, classificando-a como situações de risco para a criança, devem considerar estas variáveis, sob pena de realizar uma intervenção nas vidas dessas pessoas de forma impositiva, o que, via de regra, torna-se ineficaz, como demonstrou a análise do caso “F”, por exemplo.

Por outro lado, Winnicott (2001) demonstrou que a saúde da família e da sociedade deriva da saúde emocional do indivíduo, ou seja, acredita que a estrutura familiar deriva, em grande parte, das tendências para organização presente na personalidade individual.

Portanto, a criança precisa da família para se desenvolver, tanto quanto a família necessita dela para se estruturar.

E a sociedade, por sua vez, conforme Winnicott (2001), precisa de membros “sadios” para que a democracia possa florescer.

Considerando os dados coletados nos processos analisados, aliado à revisão bibliográfica, pode-se dizer que a separação de uma criança dos pais biológicos só poderia ocorrer naqueles casos lembrados por Winnicott quando a “crueldade e a negligência flagrante despertam a consciência da sociedade” (2001: 114).

Mesmo nos casos que pedem a separação, cada situação exige um estudo minucioso, um “*bom estudo de caso*”. Ainda assim, a separação deve ser transitória e jamais absoluta, isto é, os genitores devem continuar com contato diário com os filhos, fazendo com que entendam que são imprescindíveis no cuidado com a sua prole.

Entende-se que não se deve abrigar uma criança em instituições (ou encaminhá-las à família ampliada) e simplesmente desincumbir os pais dos cuidados com os filhos, impondo apenas que eles os visitem semanalmente (como ocorreu nos processos analisados).

É necessário muito mais. É necessário não desqualificá-los no trato com os seus filhos. É necessário fazê-los responsáveis e imprescindíveis nos cuidados diários para com as crianças que puseram no mundo. Entende-se que a intervenção que o Poder Judiciário poderia oferecer, nestes casos de negligência, é determinar que os órgãos encarregados estabeleçam políticas públicas de assistência às famílias, dando-lhes, em momento de crise, suporte econômico, social e médico. A parceria comunitária também é essencial. Como refere Bowlby: “se a comunidade dá valor às suas crianças ela deve proteger os seus pais” (1995, p. 94).

A assistência poderia consistir em acolher a mãe e a criança, introduzindo uma rotina de cuidados, onde a genitora participasse de várias atividades conjuntas, orientadas com momentos de atenção personalizada para ela e o seu filho.

É importante que os pais se sintam os responsáveis e não passem, com a ajuda, às vezes, “oportuna”, dos órgãos estatais, a responsabilidade para os outros.

Isso porque o “ambiente pode ter impactos marcantes no indivíduo”, conforme pesquisa publicada na 169ª reunião anual da AAAS (Associação Americana para o Avanço da Ciência, na sigla em inglês): Bloom também foi crítico com o determinismo genético, citando experimentos recentes que mostram que o ambiente pode ter impactos marcantes nos indivíduos, que não só não tem nada a ver com a genética como também, acredite se quiser, podem ser transmitidos aos descendentes. Ele cita, por exemplo, uma pesquisa sobre camundongos fêmeas que, quando filhotes, tiveram uma mãe pouco atenciosa e também se tornaram pouco atenciosos quando chegaram a

sua vez de cuidar da própria prole. É o traço comportamental persiste por, pelo menos, três gerações. (Nogueira, 2003, A-6)

Assim, serviços ou programas de apoio médico-social, incluindo orientação quanto à nutrição, emprego, escola, aconselhamento domiciliar em situação de crise, também são saídas importantes para apoiar a família no cuidado com os filhos, além de mantê-los no seio familiar, abrindo a família ao diálogo, à comunicação entre si e com os outros, de forma a gerir equilibradamente as suas próprias tensões. No entanto, há necessidade de avaliar, em cada comunidade, que tipos de serviços e formas de apoio seriam culturalmente aceitas, apropriadas e financeiramente viáveis.

No entanto, vale considerar o fato que a pauperização da família brasileira é evidente e também pode contribuir significativamente para a desintegração familiar. No caso de Santa Maria, observa-se que é o município de pior renda do estado, conforme dados da PNAD do IBGE de 1999, sendo que mais de 60.000 pessoas vivem em estado de pobreza em uma população de aproximadamente 250.000 pessoas.

Conforme dados da secretaria municipal de assistência social (órgão governamental responsável pela aplicação das políticas de assistência pública), há vários programas, projetos e serviços prestados, divididos em redes de proteção. Todavia, constatou-se que, apesar da diversidade de programas, o acesso é *restrito*, pois são muitos os critérios técnicos estabelecidos para alcançar o benefício, o que os torna pouco efetivos, para os fins que se propõem.

Como exemplo, o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) beneficia 50 crianças em todo o município, quando há mais de 400 crianças inscritas para receber o benefício (que é de apenas R\$ 25,00). No programa FAMÍLIA CIDADÃ, há apenas 291 famílias beneficiadas, quando o próprio município reconhece que Santa Maria, conforme Pesquisa Nacional por amostras de domicílio do IBGE (PNAD) em 1999, possui 19.644 famílias em situação de indigência. Projetando uma média de 3,1 membros por família, pode-se afirmar que “são 60.896 pessoas entre crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, adultos em idade economicamente ativa, que vivem ou sobrevivem, sem os mínimos sociais”.

De fato, em contato com as pessoas envolvidas diretamente com a questão da criança e sua família (PJ, MP, CT, AS) todos afirmam categoricamente que os serviços oferecidos estão muito aquém do necessário. São praticamente inexistentes, conforme La Flor (2002), se considerada a demanda.

Outro dado revelador é ótica adotada pelos órgãos governamentais no trato da questão: quando questionados sobre o critério para as famílias obterem o benefício, foi afirmado que o critério é o da vulnerabilidade social,

sendo que são consideradas mais vulneráveis e por isso obtêm mais apoio crianças, adolescente, enfim, as famílias, que *vivem na rua*, são *exploradas sexualmente* ou há *trabalho infantil*. Somente após contemplar esse grupo é que, se houver recursos, se partirá para atendimento às famílias com outros problemas (crianças negligenciadas pelos pais, mendicância, vítimas de violência, com medidas de proteção, em estado de desnutrição, portadores de deficiência, drogadição, etc.)

Esse dado comprova que o enfoque dado para a questão (que é histórico em nossa sociedade), limitou a ação de entidades governamentais a um número reduzido de pessoas em vulnerabilidade extrema.

Rizzini (2000) alerta que com este enfoque, dá-se pouca atenção para crianças de baixa renda que continuam vivendo em seus lares e que ainda assim requerem um apoio especial: apoio este que pode evitar que se tornem meninas ou meninos de rua. Alerta que essa maneira de ver a criança apenas quando está em situação de risco extremo, associadas sempre a risco ou problemas específicos, foi reproduzida ao longo do século XX provocando respostas apenas focadas nas circunstâncias do momento. Rizzini e Barker concluem o pensamento ao afirmar: “As políticas sociais e os programas destinados à população jovem em situação de pobreza normalmente priorizam seus problemas, fracassos e deficiências e, com frequência, atingem crianças e adolescentes quando já se encontram em situação de difícil reversão. É necessária uma mudança de mentalidade que tenha como alvo competências e potenciais – da criança e do adolescente” ((2000: 10).

Sabe-se que a manutenção de instituições é reconhecidamente mais onerosa para os cofres públicos e mais problemática, do que programas de apoio à família para o cuidado dos filhos.

Desta forma, sequer devíamos falar em retorno da criança à família ou a sua institucionalização, porque a criança vítima de maus-tratos (pelo menos quando os motivos alegados são negligência, conforme processos analisados) corre o grande risco de sofrer privações afetivas, quando institucionalizada, o que seria mais prejudicial ao seu desenvolvimento.

Portanto, a alternativa de buscar uma instituição para suprir os cuidados de que os pais não são capazes de oferecer (naquele momento), entende-se não ser a mais apropriada, diante dos problemas que podem advir e, sobretudo, das alternativas existentes, apontadas pela literatura, de apoio efetivo às famílias.

Por fim, observa-se a importância da assistência adequada às crianças-vítima como essencial para o bem-estar social da comunidade, e não apenas um simples ato de caridade, porque quando esta assistência é negligenciada, a experiência negativa pode vir a se reproduzir quando esses pequenos indivíduos se tornarem pais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações abaixo são uma tentativa de injeção dos aspectos teóricos estudados com os achados da parte empírica, qualitativamente considerados.

1) A divergência de padrões culturais ou padrões de vida gera diferentes formas de interpretar os fatos. Assim, o que para o CT, PJ e MP significa desinteresse, abandono dos pais em relação às suas crianças, talvez para certas famílias é uma forma de criar os seus filhos. Por isso, é importante construir modelos alternativos de vida social ou outros padrões para se estabelecer vias mais eficazes de comunicação.

2) A falta de higiene no lar é apontada como uma das formas de maltratar as crianças, o que motivou a sua retirada do lar, em que pese a literatura pouco referir a respeito desta forma de negligência. Portanto, o conceito do que sejam maus-tratos enseja um juízo de valor que obviamente se modifica em cada comunidade.

3) Observou-se que onde houve suporte familiar, a criança permaneceu abrigada por pouco tempo na instituição. No entanto, quando ele é inexistente ou deficitário, a criança permaneceu abrigada por mais tempo (até voltar para os pais) ou restou definitivamente institucionalizada.

4) Os estudos sociais revelaram que as condições econômicas das famílias analisadas sempre eram pobres, estando a situação de miséria como “pano de fundo” da situação. No entanto, esta não é fator determinante dos maus-tratos, mas, associada a outros fatores, como prole numerosa e maternidade precoce, contribui para os maus-tratos, tendo em vista que os pais, nestas condições, possuem menos chances de cuidar (materialmente) bem dos filhos, nos padrões usualmente exigidos. A saída nesses casos seria uma rede de apoio eficaz.

5) A interferência do CT, PJ e MP, retirando as crianças de casa e impondo condições aos pais para retomá-las, mostrou-se, na maioria dos casos, ineficaz, porque, de fato, os pais não mudaram o seu modo de vida (a situação apontada como maus-tratos continuou a mesma). Além de ineficaz, pode ter gerado mais conflitos nos pais e ainda entre pais e filhos.

6) Embora o Magistrado tenha imposto que os pais melhorassem a sua situação pessoal para retomar os filhos, o Estado não forneceu o apoio de que eles necessitavam para que talvez isso ocorresse (não há referências nos processos de algum tratamento recebido ou apoios sociais, psicológicos, financeiros, etc.)

7) Nos processos analisados, não foi avaliada a condição psicológica da criança no ato de retirada dos seus pais, apenas os aspectos físicos da criança ou do ambiente (moradia) em que ela vivia. Assim, observa-se que o poder público leva em conta aspectos como higiene do local, da criança

e habitação como parâmetros de bons ou maus-tratos infantis e não considera o estado psíquico da criança. Também, a corroborar esta observação, da análise dos processos, não foi possível se extrair qualquer dado sobre o desenvolvimento da criança após o abrigo, ou seja, como se desenvolveu a partir de então, não havendo, portanto, condições de dizer se as crianças ficaram ou estão melhores após o afastamento dos seus pais.

8) O fato de retirar as crianças de casa acaba desincumbindo os pais das suas responsabilidades e desqualificá-los no trato com os filhos, passando a mensagem de que a instituição é melhor para eles.

9) Considerando que os pais precisam dos filhos tanto quanto estes dos pais, poder-se-ia dizer que a recuperação do indivíduo passa pela recuperação da família, por isso a criança deve ser mantida no seu “habitat” de origem, mesmo que seja insatisfatória, criando, no entanto, mecanismos para facilitar o bom funcionamento da vida familiar, seja através de programas de apoio social, moral e até financeiro.

10) A separação de pais e filhos só é recomendável após um bom estudo de caso, onde a crueldade e a negligência são flagrantes a despertar a consciência de uma dada comunidade. Mesmo assim, deve ser transitória, devendo os genitores continuar imprescindíveis no cuidado diário com a sua prole.

11) O cumprimento do ECA, da CF/88 e da Lei de Diretrizes e Base da Educação pelo estado já seria suficiente para que a realidade mudasse significativamente, proporcionando, além da preservação da criança dentro da sua família, a formação de um ser humano como sujeito de direitos, e não mero objeto social.

12) As políticas públicas de atendimento à família são insuficientes em Santa Maria, porque adotam uma visão que não minimiza a situação de maus-tratos: atendem apenas pessoas em vulnerabilidade extrema. Não há programas eficientes que possibilitem apoio necessário à família em dificuldades para que se afaste a situação de negligência.

13) A criança-vítima deve ser mantida junto à sua família ou retornar a ela porque se entende que a família é mais capaz no oferecimento de uma história, de um suporte psicológico (mesmo que com erros) e de uma relação verdadeiramente afetiva, a fim de que a criança se torne um indivíduo capaz de nutrir democraticamente uma sociedade. Portanto, se queremos recuperar as crianças, pensem, antes, na sua família.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. N. *Maus-tratos Infantis num Centro Urbano Degradado*. Retirado em 16 de fevereiro de 2003, disponível em: <http://www.iec.uminho.pt>

ARIÈS, P. *História Social da Criança e da Família*. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

- BOWLBY, J. *Cuidados Maternos e Saúde Mental*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- DEL PRIORE, M. O papel Branco, a Infância e os Jesuítas na colônia. Em Del Priore, M. (org.). *História da criança no Brasil*. (p. 10-27). São Paulo: Contexto, 1996.
- FARINATI, F. *A questão da violência, dos maus-tratos e do abuso sexual na Infância*. Palestra proferida. Programa de Pós-Graduação em Direito da Criança e do Adolescente. Escola Superior do Ministério Público do RS. Porto Alegre, 2001.
- FONSECA, C. *Família, fofoca e Honra: etnografia de relações de gênero e violência de grupos populares*. Porto Alegre: UFRGS, 2000.
- . *Antes de depois do ECA: A classificação é a alma do negócio*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2001.
- GOFFMANN, E. *Manicômios. Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- LA-FLOR, G. *Entrevista semi-estruturada do Juiz de direito da Vara Regional da Infância e Juventude de Santa Maria sobre o atendimento dados aos casos de maus-tratos*. Santa Maria, 2002.
- MENDEZ, E.G. Adolescentes Infratores Graves. Em Rizzini, I.(org.). *A criança no Brasil Hoje: Desafio para o terceiro milênio* (p. 231-247). Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula. 1993.
- NOGUEIRA, S. "AAAS EUA têm o maior evento científico. Reunião lança idéia de um médico artificial". *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16.02.2003. Caderno A, p. 5.
- RIZZINI, I.; BARKER, G.; CASSANIGA, N. O Elogio ao científico: a construção do menor na prática jurídica. Em Rizzini, I. (org.). *A criança no Brasil Hoje: Desafio para o terceiro milênio* (p. 81-100). Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula. 1993.
- . *Criança não é risco, é oportunidade. Fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitários para crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: USU Universitária: Instituto Promundo, 2000.
- PILLOTI, F., RIZZINI, I. A (des)integração na América Latina e seus reflexos sobre a infância. Em Rizzini, I.(org.). *A criança no Brasil Hoje: Desafio para o terceiro milênio* (p. 41-66). Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1993.
- RICO-LARA, M.; TRINDADE, J. O evolutivo do conceito de delinquência juvenil na Espanha e no Brasil. *Revista do Ministério Público do RS* 37, 260-272, 1996.
- SANTOS, H. de O. *Crianças Espancadas*. São Paulo: Papirus, 1987.
- Silva, R da. *Os filhos do Governo. A formação criminosa em crianças órfãs e abandonadas*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1998.
- TRINDADE, J. *Compêndio de Delinquência juvenil: uma abordagem transdisciplinar*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- WINNICOTT, D. W. *A família e o desenvolvimento individual*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- . *Privação e Delinquência*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.